



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL ÚNICA DA COMARCA DE BRODOWSKI-SP.

PIC n. **94.0217.0000091/2018-2**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de seu órgão infra-assinado, vem, com estribo no artigo 129, I da Constituição Federal e no artigo 24 do Código de Processo Penal, ajuizar **AÇÃO PENAL PÚBLICA**, oferecendo **DENÚNCIA** em face de **HUMBERTO DE OLIVEIRA PADULA, LEANDRO GOMES JANONI, LUCIANO DUARTE DA SILVEIRA e JOICE FRANCILAINE LUCRÉCIO**, qualificados nos autos, pela prática dos seguintes fatos delituosos.

Consta do incluso Procedimento Investigatório Criminal – PIC que, no período de 02 de junho de 2017 a 23 de abril de 2018, no interior da Autarquia Municipal SISPREV – Instituto e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski/SP, situado na rua Benjamin Constant, n. 397, nesta cidade e comarca de Brodowski/SP, **LEANDRO GOMES JANONI, LUCIANO DUARTE DA SILVEIRA e JOICE FRANCILAINE LUCRÉCIO, na qualidade de membros da Diretoria do SISPREV- Brodowski, desviaram em favor de HUMBERTO DE OLIVEIRA PADULA, o montante de R\$ 25.843,33** (vinte e cinco mil oitocentos e quarente e três reais e trinta e três centavos), referentes à remuneração relativa ao cargo em comissão de Assessor de Diretoria-Executiva, para o qual foi nomeado, mas que nunca efetivamente exerceu.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

Segundo se apurou, ao assumir o cargo de Prefeito Municipal, em janeiro/2017, *José Luiz Perez* prontamente nomeou seus apoiadores políticos, os denunciados **LEANDRO, LUCIANO** e **JOICE** para ocuparem os mais altos cargos da Autarquia Municipal SISPREV, quais sejam os de **Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro** e **Diretora de Previdência e Atuária**, compondo, assim, a **Diretoria-Executiva** do órgão.

No exercício dos mais altos cargos na Administração da Autarquia, providos mediante comissionamento, os requeridos **LEANDRO, LUCIANO** e **JOICE** resolveram utilizarem-se das funções que lhes foram atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo para **desviarem verbas da Autarquia Municipal SISPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski em benefício do apoiador do grupo político, o ora denunciando HUMBERTO DE OLIVIERA PADULA.**

Para tanto, ajustaram esforços entre si e, aproveitando-se dos cargos/funções que ocupavam, resolveram utilizarem-se da prerrogativa lhes conferida pela Lei Complementar Municipal n. 239/2015, de nomeação e exoneração de funcionário para provimento do cargo em comissão de Assessor de Diretoria-Executiva.

Assim, a fim de beneficiarem o apoiador político do grupo, levando a efeito o desvio de verbas públicas, expediram conjuntamente a **Portaria n. 05**, de 02 de junho de 2017, que nomeou o Sr. **HUMBERTO DE OLIVIERA PADULA** para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Diretoria-Executiva (Doc. 17), **mesmo sabendo da desnecessidade do serviço**, eis que, para o desempenho de referidas funções, a Autarquia já contava com Procurador Jurídico concursado.

Ocorre que, não bastasse a desnecessidade do serviço, restou comprovado nos autos que após a nomeação, o denunciando **HUMBERTO**, protegido por seus padrinhos políticos, **jamais prestou as funções inerentes ao cargo ocupado ou quaisquer outras funções**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

públicas, continuando a exercer suas atividades privadas em seu escritório de advocacia durante o horário que deveria estar trabalhando na Autarquia.

Veja-se que, no período de dez meses em que ocupou o cargo, **HUMBERTO** resumiu-se e emitir tão somente quatro simplórias manifestações em processos administrativos a seu cargo, sendo duas no mês de setembro/2017 e duas no mês de novembro/2017, ambas lançadas de próprio punho, em 03 (três) linhas cada, nas quais resume-se a encaminhar os pedidos à análise pelo Procurador Jurídico e/ou lança um singelo "nada a opor" (Doc. 05).

Cumpra a propósito, conferir:

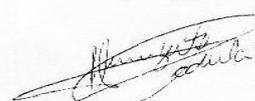
À
Assessor da Diretoria Executiva
Diante do exposto, solicito quanto
a possibilidade de encaminhamento.
Atenciosamente,

Leandro Gomes Janoni
Diretor Presidente
SISPREV - BRODOWSKI

À
Assessor da Diretoria Executiva,
solicito parecer quanto a possibilidade
de encaminhamento a respeito
do exposto.
Atenciosamente

Leandro Gomes Janoni
Diretor Presidente
SISPREV - BRODOWSKI

A Diretoria Executiva:
Sem objeções quanto ao pedido.
Encaminhar ao procurador para
as providências necessárias.
Brodowski, 11/9/17


A Diretoria Executiva
Diante a presente solicitação, não
há nenhuma objeção por parte da
assessoria.
Encaminhar ao procurador de Int.
título para demais providências
Brodowski, 11/9/17




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

Do
Assessor da Diretoria Executiva
para análise e parecer sobre
os pedidos.
Respeitosamente

Leandro Gomes Janoni
Diretor Presidente
SISPREV - BRODOWSKI

Do
Assessor da Diretoria Executiva
conforme pedido do Sr. Promotor
para análise e parecer sobre
os pedidos.
Respeitosamente.

Leandro Gomes Janoni
Diretor Presidente
SISPREV - BRODOWSKI

A Diretoria Executiva
Após a presente solicitação, não foi
possível a operar quanto a emissão
dos documentos solicitados.
Brodowski, 14/11/2014

Humberto de Azevedo

A Diretoria Executiva:
Encaminhar os procedimentos que
estão para análise e parecer.
Brodowski, 30/11/17

Humberto de Azevedo

No mais, expedido mandado de busca e apreensão nas dependências do SISPREV com vistas a apreender alguma eventual outra manifestação que atestasse o efetivo exercício de funções públicas pelo denunciado, nada ali foi localizado que indicasse a mínima assiduidade ou efetiva prestação de serviços que não as singelíssimas manifestações acima reproduzidas.

Calha assinalar, outrossim, que como forma de evitar que a fraude fosse descoberta, os integrantes da Diretoria-Executiva, **LEANDRO, LUCIANO e JOICE**, desrespeitando o princípio da **eficiência do serviço público, dispensaram, dolosamente, HUMBERTO de anotar sua frequência ao trabalho**, não havendo assim, qualquer controle documental sobre sua assiduidade ao serviço.

Em acréscimo, em pesquisas realizadas junto à serventia dessa Comarca de Brodowski, foram detectados nada menos do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

que dezesseis processos, em datas e horários diferentes, em que o denunciado HUMBERTO DE OLIVEIRA PADULA frequentou audiências no período em que deveria estar a cumprir expediente na referida Autarquia.

A propósito, certidão lavrada por Oficial de Promotoria dessa Promotoria de Justiça enumerou os referidos feitos, os quais estão devidamente ali consignados:

CERTIDÃO

Certificou e dou fé que diligenciei aos Cartórios da Vara Única e do Juizado Especial de Brodowski para obtenção das informações necessárias para cumprimento das determinações de fl. 61. Todavia, segundo informações dos escreventes, não há como obter tais dados de forma rápida, sendo necessário fazer uma busca manual. Procurei então a escrevente de sala Elisa Personi, que muito solícita e esclarecida, forneceu as pautas das audiências realizadas nos anos de 2017 e 2018, através das quais pude chegar à relação de audiências realizadas no período pelo advogado Doutor Humberto de Oliveira Padula, conforme segue:

- 1) 17/03/2017 – 10h30 – Proc. 1000487-69.2017.8.26.0094;
- 2) 18/04/2017 – 09h40 – Proc. 1000487-69.2017.8.26.0094;
- 3) 23/05/2017 – 11h30 – Proc. 1000487-69.2017.8.26.0094;
- 4) 05/07/2017 – 10h30 – Proc. 1001136-34.2017.8.26.0094;
- 5) 06/09/2017 – 16h50 – Proc. 1001245-48.2017.8.26.0094;
- 6) 02/10/2017 – 17h00 – Proc. 1001136-34.2017.8.26.0094;
- 7) 09/10/2017 – 15h00 – Proc. 1001055-22.2016.8.26.0094;
- 8) 08/11/2017 – 16h00 – Proc. 1000487-69.2017.8.26.0094;
- 9) 04/12/2017 – 16h00 – Proc. 0001381-62.2017.8.26.0094;
- 10) 11/12/2017 – 15h30 – Proc. 1000487-69.2017.8.26.0094;
- 11) 29/01/2018 – 15h30 – Proc. 0001049-95.2017.8.26.0094;
- 12) 06/03/2018 – 13h30 – Proc. 1001136-34.2017.8.26.0094;
- 13) 12/04/2018 – 15h00 – Proc. 0000216-81.2017.8.26.0610;
- 14) 13/04/2018 – 14h00 – Proc. 0000456-32.2018.8.26.0094;
- 15) 17/05/2018 – 10h45 – Proc. 1000444-98.2018.8.26.0094;
- 16) 18/05/2018 – 14h00 – Proc. 0000216-81.2017.8.26.0610.

Certifico, outrossim, que quanto à legislação que regula a criação dos cargos da Autarquia, lá se encontra acostada nas fls. 18/24, bem como a distribuição de atribuições, que pode ser encontrada no Anexo II da referida Lei (fls. 2 /23).

Eu, Leandro Augusto de Souza Maciel, Oficial de Promotoria, subscrevi. Brodowski, 08 de junho de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

Durante todo o período em que ocupou o cargo, **HUMBERTO** recebeu, mensalmente, a remuneração do cargo, paga pela Autarquia Municipal SISPREV, mediante determinação da Diretoria-Executiva, o que conduz à conclusão de que locupletou-se indevidamente da quantia de **R\$ 25.843,33** (Doc. 21).

ANO	REMUNERAÇÃO (R\$)												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
2017	-	-	-	-	-	2.503,33	2.580,00	2.580,00	2.580,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	18.043,33
2018	2.600,00	2.600,00	2.600,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.800,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO INDEVIDA													<u>25.843,33</u>

Cumprе sublinhar, nesse particular que os denunciados **LEANDRO**, **LUCIANO** e **JOICE** foram responsáveis pela nomeação e pelos respectivos pagamentos por serviços não prestados para **HUMBERTO**, o qual ali tinha uma posição pública única e exclusivamente destinada a propiciar o desvio de verbas da Autarquia.

Ademais, suas condutas de dispensarem o requerido **HUMBERTO** do registro de frequência, bem como ao deixarem de exercer a supervisão de sua assiduidade, deixa nítido que **sabiam e aderiram ao desvio reiterado de valores levados a efeito na Autarquia em razão do CARGO PÚBLICO FANTASMA ali existente.**

Inquirido nessa Promotoria de Justiça, o denunciado **HUMBERTO DE OLIVEIRA PADULA** sequer soube efetivamente explicar as funções que exercia na Autarquia, consentido com a desnecessidade do cargo e com a sobreposição de funções com os funcionários concursados que ali laboram.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

Diante do exposto, denuncio a Vossa Excelência **HUMBERTO DE OLIVEIRA PADULA, LEANDRO GOMES JANONI, LUCIANO DUARTE DA SILVEIRA e JOICE FRANCILAINE LUCRÉCIO**, como incurso no **artigo 312, caput, por 10 (dez) vezes, na forma do artigo 71, do Código Penal**, requerendo que, recebida esta, sejam os denunciados notificados e interrogados, procedendo-se à oitiva das testemunhas a seguir arroladas, até final **sentença condenatória**, seguindo-se o rito previsto nos artigos 394 a 405 do Código de Processo Penal.

Testemunhas:

- 1.) Eduardo Cândido Ferreira – Func. SISPREV;
- 2.) Ingrid Maldonado da Silva – Func. SISPREV.

Brodowski, 16 de julho de 2018.

LEONARDO BELLINI DE CASTRO
Promotor de Justiça

RODRIGO LIONI SARTÓRIO
Analista Jurídico